

MANUAL DE PROCEDIMENTOS SOBRE COLETA PARA ANÁLISE OFICIAL NÃO FISCAL

SUMÁRIO

1) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
2) TERMO DE COLETA DE AMOSTRAS (TCA)	3
3) COLETA DE ÁGUA	5
4) RÓTULO	6
5) RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS	7
6) COLETA DE AMOSTRAS EM TRIPLICATAS.....	10
7) EMISSÃO DE RELATÓRIOS	11
8) PARÂMETROS.....	15
9) PRODUTOS SEM PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE.....	16
10) COMUNICAÇÃO ENTRE PARTES	17

1) DISPOSIÇÕES GERAIS

Este manual vem estabelecer critérios que deverão ser adotados pelos fiscais de campo e pelos laboratórios credenciados quanto ao procedimento de coleta, envio, recepção e análise de amostras Oficiais Não Fiscais.

Não será aberto nenhum precedente para recebimento de amostras pelos laboratórios credenciados que não atenderem as condições citadas neste manual.

O laboratório credenciado deverá estar sempre atento às exigências determinadas em portaria, atualizando suas documentações, sempre que houver alguma alteração.

Qualquer dúvida, reclamação ou sugestão deverão ser encaminhadas aos laboratórios do IMA (LSMA e LAFQ), que serão os intermediadores entre os servidores do IMA e os laboratórios credenciados.

2) TERMO DE COLETA DE AMOSTRAS (TCA)

O TCA deverá ser criteriosamente preenchido pelo fiscal responsável pela coleta, levando-se em consideração a legibilidade, clareza e preenchimento de todos os campos. Alguns pontos são cruciais para que a amostra seja aceita pelo laboratório credenciado:

- a) Deverá ser completamente preenchido. Campos em branco deverão ser fechados com um traço.
- b) O LABORATÓRIO NÃO PODERÁ ACEITAR TCA COM QUALQUER TIPO DE RASURA. Em caso de erro no preenchimento, o

fiscal deverá inutilizar o TCA e preencher outro.

- c) O fiscal deverá sempre marcar no TCA a opção: AMOSTRA OFICIAL NÃO FISCAL.
- d) A amostra só poderá ser recebida se acompanhada do TCA original, nunca xerox e nem digitalizado. Sendo assim, o fiscal do IMA deverá orientar o responsável pela entrega da amostra no laboratório credenciado que a mesma não será recebida caso não esteja acompanhada do TCA original.

- e) O nome /carimbo do responsável pela coleta devem estar claros para que o laboratório credenciado e os responsáveis pelo credenciamento consigam entrar em contato com o fiscal caso haja alguma dúvida.
- f) Alguns erros QUANTO AO PREENCHIMENTO DO TCA OU DA COLETA DE AMOSTRAS poderão implicar na não realização dos ensaios pelos laboratórios credenciados:
- Erros de preenchimento do TCA quanto a datas. Por exemplo: data de fabricação posterior a data de coleta; data de coleta posterior a data de envio ao laboratório;
 - Discriminação errônea do produto, não condizendo com o que está descrito no rótulo (informações descritas no TCA incoerentes com a amostra);
 - Informações confusas ou incoerentes, impedindo obter os dados referentes ao produto e a coleta da amostra.
 - Razão social inexistente ou preenchida de forma incorreta ou abreviada (adaptação pelo fiscal);
 - Falta de endereço do estabelecimento;
 - Município abreviado, podendo gerar dúvidas quanto à emissão de resultados;
 - Falta do carimbo do fiscal, assinatura ou rubrica indecifrável;
 - Campos em branco de forma a impedir a compreensão sobre a viabilidade das amostras (exemplo: data, hora e temperatura de coleta).

OBSERVAÇÕES:

- Ter especial atenção quanto ao uso do CPF ou CNPJ do produtor quando tratar-se de indústria ou estabelecimento. Isto leva a duplicidade de registros e dificulta a rastreabilidade das amostras.
- Atenção quanto a LEGIBILIDADE do documento. Grafias ilegíveis podem dificultar a coleta dos dados ou obter informações equivocadas.
- A via do TCA a ser encaminhada ao laboratório credenciado será sempre a BRANCA (primeira).
- O fiscal deverá ter o cuidado para evitar erros de preenchimento de forma que não haja necessidade de correções posteriores. Qualquer alteração deverá estar devidamente documentada e fundamentada. Se surgir alguma inconsistência no TCA que mereça ser esclarecida, o laboratório credenciado deverá entrar em contato com o fiscal do IMA que se responsabilizará pela correção. Esta correção deverá ser imediata e enviada por e-mail sendo que, somente depois disso, o laboratório

credenciado poderá iniciar suas análises. Portanto, é fundamental que a resposta seja rápida para não inviabilizar o ensaio, uma vez que as amostras são perecíveis.

- g) Para fins de padronização, o fiscal do IMA deverá preencher o TCA com o nome completo do município, assim como seguir a descrição da denominação de venda de acordo com a Portaria IMA nº 1997, de 14 de setembro de 2020 que *“Estabelece Linhas de Produção passíveis de serem autorizadas na tramitação de processos de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal e alterações de registro de estabelecimento de produtos de origem animal, de acordo com a Portaria IMA Nº 1.996, de 11 de setembro de 2020 disponível no sítio eletrônico do IMA”*. Assim não haverá risco de enquadramento errado do produto no

momento da execução do ensaio e emissão do resultado.

- h) O laboratório credenciado, baseado nas informações contidas no TCA e no rótulo do produto, deverá efetuar o enquadramento minucioso das amostras, buscando estabelecer um tipo específico de produto de acordo com a legislação vigente, para definir os parâmetros a serem analisados.

Por exemplo: doce de leite com frutas é considerado, pelas normas técnicas do IMA, como doce de leite com adição, sendo assim, não poderá ser enquadrado como doce de leite sem adição. Desta forma, os parâmetros físico-químicos (matéria gorda, umidade, cinzas e proteínas) não apresentarão padrão de referência. Em caso de dúvidas, deverá entrar em contato com os responsáveis pelo credenciamento para tomada de decisões.

3) COLETA DE ÁGUA

Para a matriz água, o laboratório credenciado poderá efetuar coleta para a realização das análises pH e cloro residual livre *in loco*, SEMPRE ACOMPANHADO PELO FISCAL DO IMA. A coleta também poderá ser efetuada pelo responsável técnico da indústria, desde que a análise de pH e cloro residual livre

sejam feitas na presença do fiscal que o acompanha e que os valores encontrados sejam registrados no campo OBSERVAÇÕES do TCA, de forma a compor o relatório final de análises do laboratório credenciado. Neste caso, o laboratório credenciado deverá registrar estes valores no seu relatório de

ensaio indicando que as análises foram efetuadas pela indústria e que não detém responsabilidade sobre estes ensaios.

A acreditação quanto à coleta de amostras é determinação da nova revisão da ISO/IEC 17025:2017. Sendo assim, a coleta de água exige a acreditação, e esta determinação é exigida também pelo IMA.

O laboratório credenciado deverá manter uma estrutura compatível para a coleta da água,

assim como da execução dos parâmetros mínimos exigidos para serem realizados *in loco*.

No TCA, devidamente preenchido pelo fiscal do IMA no momento da coleta, deverá constar no campo de observação a descrição DOS PONTOS DE COLETA no estabelecimento, que passa a ser informação obrigatória nos Relatórios de Análise de Água.

4) RÓTULO

Amostras que forem encaminhadas aos laboratórios credenciados sem rótulo deverão ser consideradas NÃO CONFORMES e não poderão ser analisadas. Outros pontos são essenciais quanto à conferência do rótulo:

- a) Amostras cujo rótulo não apresentem informações relevantes como, por exemplo, temperatura de acondicionamento, data de fabricação/validade, serão recusadas pelo laboratório credenciado.
- b) Amostras cujos rótulos estejam em processo de aprovação, mas que seja essencial suas análises, a solicitação e a autorização para a realização dos ensaios deverão estar descritas no campo OBSERVAÇÃO do Termo de Coleta de Amostras (TCA). Neste caso, o fiscal do IMA se responsabilizará pelo relatório final, não restando ao laboratório credenciado, qualquer questionamento futuro.
- c) Amostras enviadas com informações de rótulo questionáveis deverão ser recusadas pelos laboratórios. Exemplo: “manter congelado” para Queijo Minas Artesanal.
- d) Amostras com rótulo ilegível não serão aceitas pelo laboratório credenciado.
- e) Amostras de retalhos de carne, provenientes de carcaças, deverão vir acompanhadas por carimbo/etiqueta referente às informações do produto/lote/data de fabricação.

5) RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS

- a) Uma única amostra poderá ser coletada para análises microbiológicas e físico-químicas, desde que no TCA esteja claramente indicada a necessidade de fracionamento dentro do laboratório. Um saco de coleta poderá conter quantas embalagens do produto (do mesmo lote) que forem necessárias para compor uma quantidade mínima para análise. A indicação de fracionamento será evidenciada pelo mesmo número de lacre para as amostras destinadas a análises microbiológicas e físico-químicas. Isto não poderá ser aplicado para leite ou água. Isto quer dizer que, para leite, deverá ser coletado uma amostra para análises microbiológicas e uma amostra para análises físico-químicas em sacos de coleta separados. Uma vez dentro do laboratório, deverá ser processada primeiramente pelo setor de microbiologia, em seguida, pelo setor de físico-química.
- O produto pronto para a expedição, nunca durante o processamento, salvo condições específicas que deverão ser tratadas diretamente com a Gerência de Inspeção de Produtos (GIP) e com os responsáveis pelo credenciamento antes mesmo da coleta para Análise Oficial Não fiscal.
- c) A temperatura de chegada da amostra deverá ser compatível com a temperatura de acondicionamento descrita no rótulo da amostra.
- d) Somente em duas condições poderão ser aceitas amostras fora da temperatura descrita no rótulo:
- Amostras congeladas: podem chegar em temperatura acima da preconizada no rótulo, desde que estejam completamente congeladas no momento da chegada ao laboratório;
 - Amostras resfriadas: podem ser recebidas em temperatura inferior à determinada pelo rótulo desde que não estejam congeladas (exemplo: temperatura do rótulo determinando conservação entre 4 a 8°C e a temperatura de recebimento a 3°C).
- e) Verificar o peso ou volume da amostra definido em seu rótulo ou no TCA, observando a quantidade mínima para cada produto de acordo com sua

OBSERVAÇÃO:

Estas considerações deverão estar descritas no campo OBSERVAÇÃO do relatório de ensaio.

- b) A temperatura no momento da coleta nunca poderá ser superior à do rótulo. O fiscal deverá observar e somente coletar

finalidade (somente análise físico-química, somente análise microbiológicos ou para fracionar para ambas as análises). Caso o peso ou volume da amostra seja inferior ao exigido,

inviabilizando a realização dos ensaios, considerar a amostra NÃO CONFORME e a análise não deverá ser realizada. A quantidade mínima deve atender ao descrito na tabela a seguir.

Produto	Quantidade		
	Análise físico-química	Análise microbiológica	Fracionar?
Água	mínimo de 1 L	mínimo de 250 mL	Não
Frango	6 unidades* (<i>Dripping test</i>)	1 unidade	Não
Leite	mínimo de 1 L	mínimo de 1 L	Não
Manteiga	mínimo de 400 g	mínimo de 400 g	mínimo de 500 g
Ovo	12 unidades	12 unidades	24 unidades
Pescado	6 unidades* (Desglaciamento)	Mínimo de 250 g	Não
Queijo Minas Artesanal	1 unidade	1 unidade	1 unidade
Demais produtos (queijos, produtos cárneos e lácteos, etc)	mínimo de 250 g ou 250 mL	mínimo de 250 g ou 250 mL	mínimo de 500 g ou 500 mL

**Especial atenção deve ser dada para recepção de amostras para ensaio de Dripping test e desglaciamento. Serão 6 unidades congeladas da mesma marca, lote e da mesma data de produção para compor uma amostra.*

As unidades de frango são compostas da carcaça inteira com ou sem miúdos embalados. As unidades de pescado são compostas do pescado inteiro ou partes dele (filé, postas, etc.) embalados.

f) Para amostras fora das condições adequadas:

Outras condições no momento da chegada da amostra ao laboratório, além da

temperatura inadequada, devem impedir a execução dos ensaios:

- Embalagem/lacre rompido ou violado;
- Saco plástico para coleta inapropriado;

- Gelo comum em contato com a amostra;
- Mais de uma amostra diferente (tipo ou lote) dentro do mesmo saco de coleta.

Nos casos acima citados ou em outro que o laboratório credenciado julgar pertinente, a amostra será rejeitada imediatamente à sua chegada. Porém o laboratório deverá solicitar a assinatura de um TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRAS para análise oficial não fiscal (TRA), informando que o laboratório credenciado não irá realizar a análise. Após o preenchimento completo do TRA, o laboratório credenciado irá comunicar à Coordenadoria Regional (CR), GIP e responsáveis pelo credenciamento por e-mail que não foi possível realizar a análise do produto, pois apresentava-se fora da especificação recomendada. NESTE CASO, O LABORATÓRIO NÃO EMITIRÁ RELATÓRIO DE ENSAIO.

O TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE OFICIAL NÃO FISCAL (TRA) será preenchido da seguinte forma:

- a) Nome do laboratório credenciado e endereço;
- b) Número do TCA que acompanha a amostra;
- c) Número do Termo de Rejeição de Amostra (que o laboratório dará, sendo sequencial por ano);
- d) Data da chegada da amostra ao laboratório;
- e) Fiscal/responsável pela coleta da amostra e seu número de MASP;
- f) Identificação da matriz (produto/denominação de venda);
- g) Motivo da rejeição;
- h) Alguma informação complementar;
- i) Nome digitado e a respectiva assinatura do responsável pela entrega da amostra (quando for pertinente) e do responsável pela recepção/rejeição da amostra no laboratório credenciado.

OBSERVAÇÕES:

- Os campos **marcados em vermelho** no modelo em anexo (TRA) deverão ser substituídos por informações do próprio laboratório credenciado;
- O TRA deverá ser encaminhado aos responsáveis pelo credenciamento (LSMA e LAFQ, lê-se e-mails descritos na página 14) juntamente com a cópia do TCA da amostra;
- Todos os campos não utilizados deverão ser fechados;
- O laboratório credenciado não poderá descaracterizar o TRA (alteração de tamanho ou local dos campos, por exemplo) sob pena de ser rejeitado pela equipe responsável pelo credenciamento.

6) COLETA DE AMOSTRAS EM TRIPLICATAS

Para fins de análises oficiais não fiscais, **PODERÃO SER COLETADAS AMOSTRAS EM TRIPLICATAS**, que correspondem a amostras com prazo de validade superior a 60 dias. Somente serão empregadas para análises físico-químicas.

As amostras triplicatas são divididas em:

- a) Amostra de prova;
- b) Amostra de contra-prova;
- c) Amostra de testemunha.

Deverá ser empregada a mesma metodologia analítica nos três tipos de amostras. Os parâmetros serão os mesmos.

6.1 Amostra de Prova

- a) Amostra em poder do laboratório, enviada na mesma remessa da amostra de Testemunha.
- b) Utilizada para a análise imediata pelo laboratório.
- c) As duas amostras (Prova e Testemunha) deverão vir acondicionadas dentro da mesma caixa isotérmica, pois deverão chegar na mesma temperatura, respeitando-se a temperatura determinada no rótulo.

- d) Em casos de amostras a serem fracionadas, a amostra de prova da físico-química será fracionada primeiro pela microbiologia.

6.2 Amostra de Contraprova

- a) Amostra coletada no mesmo momento das amostras de Prova e Testemunha, ficando sob guarda e responsabilidade da indústria;
- b) Apresentada pela indústria ao laboratório que realizou a análise da amostra de Prova, no prazo acordado entre o laboratório credenciado e a indústria, quando houver discordância desta quanto ao resultado obtido na análise da amostra de Prova;
- c) Deverá chegar ao laboratório em perfeitas condições de armazenamento e em temperatura compatível com a determinada no rótulo. Caso não conformidades na amostra de contraprova sejam evidenciadas pelo laboratório credenciado, a amostra deverá ser rejeitada e o TRA deverá ser preenchido e imediatamente enviado aos e-mails determinados neste manual. Neste momento se encerra a procedimento relativo a análises

triplicatas, o que implica na devolução da amostra testemunha ou seu descarte, conforme decidido entre o laboratório credenciado/indústria/fiscal responsável pela coleta.

OBSERVAÇÃO:

Ao proprietário/representante legal do estabelecimento/produto é facultado requerer da análise da amostra de contraprova, em seu poder, fazer-se representar por seu perito em data/hora/local previamente informados através de comunicação devidamente documentada.

6.3 Amostra Testemunha

- a) Amostra em poder do laboratório, enviada na mesma remessa da amostra de Prova.
- b) Analisada somente no caso de haver discordância entre os resultados da Prova e Contraprova.
- c) O fiscal do IMA deverá ser notificado da discordância de resultados. Ele deverá entrar em contato com a indústria para que a mesma efetue o devido

pagamento destas análises. Depois disso, os ensaios poderão ser efetuados. O seu resultado é definitivo, não cabendo interposição de recurso por parte da indústria.

OBSERVAÇÕES:

a) Especial atenção deverá ser dada ao prazo de validade das amostras. Portanto, até o último momento entre a abertura da amostra de Prova e de Testemunha, a validade não poderá ter sido expirada. Caso isto aconteça, as análises não poderão ser efetuadas.

b) Outro ponto importante é sobre a coleta de amostras de *Dripping test* e desglaciamento. Serão 6 amostras congeladas sendo:

- 6 amostras para análise de prova;
- 6 amostras para análise de contraprova;
- 6 amostras para análise de testemunha.

7) EMISSÃO DE RELATÓRIOS

Como forma de padronização da emissão de resultados de Análises Oficiais Não Fiscais fica determinado que:

- a) O laboratório credenciado terá um prazo máximo de 15 dias corridos para a emissão, encaminhamento e disponibilização de seu relatório em seu site ou via e-mail. Este prazo começa a

ser contado à partir do momento que a amostra esteja em condições de análise, ou seja, que não seja necessário esperar o esclarecimentos sobre eventuais dúvidas e que o pagamento esteja garantido. Assim que sanadas as não conformidades, o laboratório iniciará suas análises.

OBSERVAÇÃO:

Caso o laboratório credenciado opte a iniciar a análise antes do pagamento (que será de sua total responsabilidade) e, até a finalização dos ensaios, o mesmo ainda não tenha sido feito, o laboratório credenciado deverá entrar em contato com a COORDENADORIA REGIONAL (CR) comunicando que o relatório estará disponível, porém não acessível, devido a falta de pagamento.

b) Após a emissão dos resultados, o laboratório credenciado deverá enviar o relatório prioritariamente para a CR, GIP e responsáveis pelo credenciamento. Após 48 horas à emissão e envio do resultado para a CR, o laboratório deixará disponível para o cliente o relatório de ensaio (estando a amostra conforme ou não conforme). Em caso de resultados fora do padrão o fiscal deverá estar sempre ciente do fato anteriormente ao estabelecimento, para tomada de providências imediatas.

OBSERVAÇÃO:

alguns laboratórios já possuem um sistema de *login* e senha para o acesso do cliente. Se a CR não abrir frequentemente seus e-mails e repassar aos fiscais responsáveis, o cliente invariavelmente terá acesso aos resultados antes do IMA e o laboratório credenciado não poderá ser responsabilizado ou penalizado por isto.

c) É proibida a prática de solicitação de adiantamento dos resultados analíticos aos laboratórios credenciados pelos fiscais do IMA ou representantes dos estabelecimentos. O laboratório credenciado não estará autorizado a passar resultados parciais sob pena de ser imediatamente descredenciado. O fiscal do IMA deverá orientar os responsáveis pelo estabelecimento a não efetuar este tipo de abordagem ao laboratório credenciado.

d) Em caso de coleta representativa (N5), o laboratório credenciado deverá receber 5 produtos acondicionados individualmente nos sacos próprios do serviço de inspeção, cada um contendo uma amostra, todas do mesmo lote e sabor (exemplo: iogurte de morango, de abacaxi, etc). Neste caso poderá ser utilizado um único TCA com os 5 lacres diferentes discriminados no campo OBSERVAÇÃO. As análises serão feitas individualmente e os relatórios de ensaio serão emitidos separadamente, porém, ao mesmo tempo

com a observação de que trata-se de amostra representativa (Por exemplo: *“Este relatório n° K compõe uma análise*

representativa N5 juntamente com os relatórios de números X, Y, Z e W”).

OBSERVAÇÕES:

- O laboratório credenciado só poderá emitir relatório com as informações indicativas do credenciamento para as matrizes e escopos em que foi credenciado. Desta forma, o fiscal deverá conferir a lista de matrizes, escopos e técnicas que cada laboratório credenciado está apto a realizar disponíveis no site do IMA. Caso o fiscal necessite de que o laboratório credenciado realize outra análise em que não foi credenciado, o mesmo poderá executar, emitindo seu relatório como análise para controle de qualidade separadamente e este relatório extra não terá finalidade oficial, salvo determinado pela GIP.
 - A forma de pagamento poderá ser determinada pelo laboratório, podendo ser pagamento prévio ou após os ensaios.
- Fica a cargo do laboratório a definição sobre a forma de cobrança dos ensaios.
- O laboratório credenciado não poderá reter o resultado das análises a pedido do fiscal (para fins de ações por parte do IMA) porque é direito do cliente ter acesso aos seus relatórios, dentro do prazo estipulado de sua emissão, uma vez tratar-se de serviços pagos. Portanto, o fiscal do IMA não poderá exigir que o laboratório não disponibilize o relatório para o cliente. O laboratório deverá, porém, atender as recomendações apresentadas no item 7, letra b.
 - Os laboratórios credenciados DEVEM EMITIR RELATÓRIOS COM CHAVE DE VALIDAÇÃO de forma a evitar fraudes de seus resultados.

e) São consideradas informações essenciais para emissão de relatório de ensaio:

e.1) Informações gerais:	Número do Termo de coleta de amostra (TCA) Coordenadoria regional do IMA Número do registro do estabelecimento no IMA Nome do Estabelecimento Endereço completo, telefone e e-mail de contato Descrição de que se trata de Análise Oficial Não Fiscal Nome legível do fiscal responsável pela coleta
e.2) Informações da amostra :	Tipo de produto/denominação de venda Data da coleta Ponto de coleta (quando for o caso)

	Temperatura da coleta Temperatura de armazenamento declarado no rótulo Hora da coleta Número do lacre para microbiologia e para físico-química
e.3) No laboratório (seguir rigorosamente as determinações da ISO/IEC 17.025):	Data e hora de recebimento Temperatura de recebimento Data de início do ensaio Data de término do ensaio Parâmetro analisado, resultado encontrado, padrão do parâmetro (quando aplicável) e método analítico utilizado Referência do padrão Observações Data da emissão do relatório Assinatura legível

- O relatório de ensaio do laboratório credenciado deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail da coordenadoria regional, da inspeção e/ou do servidor (e-mail institucional, ou seja, apenas para o domínio @ima.mg.gov.br), da GIP e dos laboratórios LSMA e LAFQ.
- OS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A ENVIAR RELATÓRIOS PARA E-MAILS PARTICULARES DE SERVIDORES DO IMA. A lista básica de e-mails que deverão ser enviados os relatórios segue no quadro abaixo.

E-mail da Gerência de Inspeção de Produtos (GIP) para envio de relatórios anna.duch@ima.mg.gov.br; antonio.ferrao@ima.mg.gov.br; gentil.magalhaes@ima.mg.gov.br; alexandre.penna@ima.mg.gov.br.
--

E-mails dos responsáveis pelo credenciamento para envio de relatórios lsma@ima.mg.gov.br; lafq@ima.mg.gov.br
--

Exemplo: amostras foram encaminhadas pela Coordenadoria de Viçosa ao laboratório credenciado. Os relatórios deverão ser encaminhados para os e-mails da respectiva CR (crvc@ima.mg.gov.br e inspecao.crvc@ima.mg.gov.br), para os e-mails da GIP (anna.duch@ima.mg.gov.br; antonio.ferrao@ima.mg.gov.br; gentil.magalhaes@ima.mg.gov.br; alexandre.penna@ima.mg.gov.br) e para os responsáveis pelo credenciamento (lsma@ima.mg.gov.br e lafq@ima.mg.gov.br).

E-mails das Coordenadorias Regionais (CR) para envio de relatórios

Almenara	cral@ima.mg.gov.br;	inspecao.cral@ima.mg.gov.br
Belo Horizonte	crbh@ima.mg.gov.br;	inspecao.crbh@ima.mg.gov.br
Bom Despacho	crbd@ima.mg.gov.br;	inspecao.crbd@ima.mg.gov.br
Curvelo	crcv@ima.mg.gov.br;	inspecao.crcv@ima.mg.gov.br
Governador Valadares	crgv@ima.mg.gov.br;	inspecao.crgv@ima.mg.gov.br
Guanhães	crgn@ima.mg.gov.br;	inspecao.crgn@ima.mg.gov.br
Janaúba	crjn@ima.mg.gov.br;	inspecao.crjn@ima.mg.gov.br
Juiz de Fora	crjf@ima.mg.gov.br;	inspecao.crjf@ima.mg.gov.br
Montes Claros	crmc@ima.mg.gov.br;	inspecao.crmc@ima.mg.gov.br
Oliveira	crol@ima.mg.gov.br;	inspecao.crol@ima.mg.gov.br
Passos	crps@ima.mg.gov.br	inspecao.crps@ima.mg.gov.br
Patos de Minas	crpm@ima.mg.gov.br;	inspecao.crpm@ima.mg.gov.br
Patrocínio	crpn@ima.mg.gov.br;	inspecao.crpn@ima.mg.gov.br
Poços de Caldas	crpc@ima.mg.gov.br	inspecao.crpn@ima.mg.gov.br
Pouso Alegre	crpa@ima.mg.gov.br;	inspecao.crpa@ima.mg.gov.br
Teófilo Otoni	crtf@ima.mg.gov.br;	inspecao.crtf@ima.mg.gov.br
Uberaba	crura@ima.mg.gov.br;	inspecao.crura@ima.mg.gov.br
Uberlândia	crudi@ima.mg.gov.br;	inspecao.crudi@ima.mg.gov.br
Unaí	crun@ima.mg.gov.br;	inspecao.crun@ima.mg.gov.br
Varginha	crvg@ima.mg.gov.br;	inspecao.crvg@ima.mg.gov.br
Viçosa	crvc@ima.mg.gov.br ;	inspecao.crvc@ima.mg.gov.br

8) PARÂMETROS

- a) Quando o fiscal do campo não determinar o parâmetro a ser pedido no TCA, subentende-se de que o laboratório credenciado deverá atender integralmente todas as análises microbiológicas e físico-químicas determinadas pela legislação vigente para aquele produto. A determinação de parâmetros específicos deverá estar claramente identificada no campo OBSERVAÇÃO do TCA.
- b) O fiscal poderá solicitar apenas alguns parâmetros para fins de monitoramento ou investigação, porém não poderá solicitar análises que não estejam previstas em legislação. Se houver

necessidade, em função de uma suspeita focal, o fiscal deverá entrar em contato com a Gerência de Inspeção de Produtos (GIP) para avaliação das consequências deste pedido, buscando a autorização deste pedido e com os responsáveis pelo credenciamento (LSMA e LAFQ) para verificar a disponibilidade de técnica para o ensaio/matriz. Por outro lado, o laboratório credenciado deverá entrar imediatamente em contato com os responsáveis pelo credenciamento para confirmação desta autorização.

- c) O laboratório credenciado NÃO PODERÁ DETERMINAR OU SUGERIR que sejam solicitados parâmetros analíticos que não aqueles determinados pela legislação vigente. Qualquer ação desta natureza poderá ser enquadrada como interferência no serviço de inspeção e

PODERÁ TER SEU CREDENCIAMENTO IMEDIATAMENTE CASSADO.

- d) Se houver suspeita do fiscal do IMA quanto a ACIDEZ OU CRIOSCOPIA DO LEITE, ao enviar a amostra para o laboratório credenciado o fiscal deverá solicitar os dois parâmetros uma vez que um parâmetro pode influenciar o outro.
- e) Para coleta de suabes de superfícies, o laboratório credenciado fará análises apenas dos parâmetros solicitados pelo fiscal discriminados no campo observação do TCA, desde que credenciados para esta atividade. Na dúvida, o fiscal deverá entrar em contato com o laboratório oficial do IMA e com a GIP para definir os parâmetros a serem solicitados. Cada suabe irá gerar um TCA, que deverá estar discriminado o ensaio a ser realizado.

9) PRODUTOS SEM PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Para casos de análises microbiológicas de queijos que dependam do valor de umidade para o seu enquadramento (e que é realizado pelo laboratório de físico-química), e que não necessitem de análises físico-químicas, fica determinado que:

- a) O laboratório credenciado deverá realizar invariavelmente o parâmetro de umidade para posterior enquadramento do padrão.

- b) Como não é possível determinar qual o teor de umidade imediatamente, serão realizados todos os parâmetros microbiológicos (incluindo pesquisa de *Listeria monocytogenes* e contagem de bolores e leveduras) pois, dependendo do resultado de umidade, estes poderão ou não ser utilizados.
- c) Se o teor de umidade permitir a inclusão de todas as análises microbiológicas

possíveis, os parâmetros virão discriminados no campo de resultados como já é feito na rotina. Mas, se o teor de umidade excluir, por exemplo, os parâmetros de *Listeria monocytogenes*

e/ou bolores e leveduras (parâmetros que podem ou não ser exigidos, dependendo do valor da umidade) estes resultados deverão estar disponíveis no relatório, porém sem padrão.

OBSERVAÇÃO:

O responsável pelo estabelecimento deverá estar ciente do custo da análise de umidade, *Listeria monocytogenes*, bolores e leveduras no momento da chegada da mesma ao laboratório pois, somente executando todos estes parâmetros, o resultado poderá ser

emitido em tempo hábil, sem prejuízo para a qualidade das análises microbiológicas e físico-químicas. É de responsabilidade do fiscal do IMA esclarecer antecipadamente ao responsável pelo estabelecimento sobre a obrigatoriedade da execução destes ensaios.

10) COMUNICAÇÃO ENTRE PARTES

A equipe credenciadora solicita que qualquer demanda seja encaminhada diretamente a ela, para que seja sempre a ponte entre o laboratório credenciado e os servidores do IMA, através dos e-mails lsma@ima.mg.gov.br e lafq@ima.mg.gov.br.

Para isto, por tratar-se de um serviço governamental de inspeção e fiscalização, o laboratório credenciado deverá estar atento às comunicações, questionamentos e solicitações advindas dos responsáveis pelo credenciamento respondendo rapidamente aos e-mails, além de retornar as ligações o mais rápido possível.